JUSTUTOR

Questão Discursiva 02886

O que é caducidade e decadência da concessão de serviços públicos?

Resposta #003509

Por: Jack Bauer 14 de Novembro de 2017 às 21:50

Conforme art. 38 da Lei 8987/95, a inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão, sendo que a caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada; a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais; a concessionária paralisar o serviço; a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido; a concessionária não cumprir as penalidades; a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço.

Já a decadência se dá quando a Administração deixa transcorrer prazo de tempo superior a cinco anos com o particular prestando o serviço, caso em que não caberá a anulação do ato administrativo, nos termos do art. 54 da Lei 9784/99.

Resposta #006130

Por: VVVVV 11 de Junho de 2020 às 11:46

A caducidade consiste em forma de extinção do contrato de concessão de serviço público, com previsão no artigo 38, da lei 8987/1995, e deve ocorrer, a critério do poder concedente, por uma declaração fundamentada na inexecução total ou parcial das obrigações previstas contrato de concessão.

Nesse contexto, deve preceder a extinção do contrato, um procedimento administrativo onde seja resguardado o direito de ampla defesa e contraditório, havendo a possibilidade de se impor indenização ao concessionário, em vista dos possíveis danos causados pelo inadimplemento.

Por outro lado, a decadência, que não tem previsão na lei de concessão, e não se confunde com a caducidade da concessão, compreende instituto administrativo previsto no artigo 54 da lei 9784/1990, que resguarda a segurança jurídica ao impor a administração pública o prazo de 5 anos para revogar ou anular os próprios atos de que decorram efeitos favoráveis a terceiros, salvo comprovada má fé.

Resposta #007122

Por: Ana 4 de Julho de 2022 às 13:36

Nos termos do art. 38 da Lei n° 8987/95, a caducidade se dá pela inexecução total ou parcial do contrato, quando o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente; a concessionária descumprir as cláusulas contratuais ou as disposições legais ou regulamentares; a concessionária paralisar o serviço; perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais; não cumprir as penalidades impostas; não atender a intimação no sentindo de regularizar a prestação; e não apresentar em 180 dias a documentação relativa a regularidade fiscal.

Noutro giro, a decadência ocorre quando a Administração deixa transcorrer lapso de tempo superior a cinco anos do ato, caso em que não caberá a anulação, nos termos do art. 54 da Lei 9784/99.